



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0075534-08.2016.4.01.3400/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA
APELANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASILIA
ADVOGADO : DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER E OUTROS(AS)
APELADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PARA 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS. SERVIDORAS NUTRIZES QUE POSSUEM FILHOS DE ATÉ 24 MESES DE IDADE. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0028/2016 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNB. POSSIBILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL. PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO. ART. 227, CF/88. LEI 13.257/16. CONVENÇÃO Nº 103 DA OIT. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília – SINTFUB em face da sentença na ação coletiva que julgou improcedente o pleito, para que a Requerida fosse condenada a implementar a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais para os substituídos que preencherem os requisitos da Resolução Administrativa nº 0028/2016 do Conselho de Administração da UnB.

2. A Constituição Federal de 1988, buscando preservar o ser humano e concretizar o princípio da dignidade, elenca, no artigo 227, entre os direitos sociais (direitos fundamentais de 2ª geração), o dever do Estado e da sociedade como um todo assegurar o direito à alimentação da criança.

3. A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que o período de 6 (seis) meses de amamentação é o mínimo indicado para que a criança receba as propriedades imunológicas e nutricionais essenciais à proteção contra doenças, recomendando que a amamentação seja mantida, associada a outros alimentos, até que se complemente os 2 (dois) anos de idade.

4. A Convenção nº 103 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil (Decreto n. 58.820/1996), autoriza a mulher, que estiver em período de amamentação, a interromper sua jornada de trabalho com esta finalidade, sem restringir o período de amamentação aos 6 (seis) meses de idade da criança.

5. Por se tratar de questão de saúde pública, vários entes da Administração Pública se posicionaram e editaram atos normativos favoráveis à redução da jornada de trabalho às nutrizes, buscando incentivar e possibilitar o aleitamento materno, inclusive este Tribunal (Resolução Presi. nº 25/2016).

6. O benefício de redução de jornada foi igualmente aprovado pelo Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU nº 152/2013); Senado Federal (Ato da Comissão Diretora nº 03/2016); Câmara dos Deputados (Portaria nº 186/2015); TST (Ato nº 105/2018); CJF (processo nº 0000110-72.2019.4.90.8000).
7. Demonstrado o hialino interesse da Administração em garantir às servidoras, que estiverem amamentando, a redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias, conclui-se que a Resolução Administrativa nº 0028/2016 do Conselho de Administração da UnB é compatível com o ordenamento jurídico vigente.
8. De outro modo, sendo a Resolução Administrativa nº 0028/2016 uma concretização de direito fundamental (art. 227, CF/88), por representar um conquista histórica da sociedade, não deve o Estado sufragá-la, sob pena de violação ao princípio do não retrocesso.
9. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
10. Apelação provida para declarar o direito à manutenção da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais para os substituídos do Sindicato-Autor que preencherem os requisitos da Resolução Administrativa nº 0028/2016 do Conselho de Administração da UnB.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Primeira Turma do TRF da 1ª Região, 11 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA
RELATOR